



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

**SUBSTITUTIVO 001 AO
PROJETO DE LEI Nº 082/2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1666/2011 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acresce ao art. 13-A as Funções Gratificadas de “*Coordenador da Proteção Social e Vigilância Socioassistencial*”, “*Coordenador Contábil Municipal*” e “*Coordenadoria de Licitações*”.

Art. 2º Extingue a Função Gratificada de Coordenador do Programa Pro-Jovem.

Art. 3º Acresce a alínea “d” ao inciso I do art. 13 da Lei 1666/2011, com a seguinte redação:

“c) *Coordenadoria da Proteção Social e Vigilância Socioassistencial*”

Art. 4º Acresce o inciso XXII, ao art. 30 da Lei 1666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 30

(...)

XXII – Coordenador da Proteção Social e Vigilância Socioassistencial

Requisito: Ensino Superior em Psicologia ou Serviço Social

Atribuições:

- a) *Coordenar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios relacionados à proteção social, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social.*
- b) *Desenvolver e monitorar atividades com base em diagnósticos locais e demandas da população.*
- c) *Facilitar a articulação com outras políticas públicas (saúde, educação, habitação).*
- d) *Monitorar a qualidade dos serviços prestados e promover ajustes para melhorias.*
- e) *Identificar necessidades de capacitação e promover a educação permanente da equipe.*
- f) *Coordenar o planejamento de programas sociais com foco no desenvolvimento psicoemocional.*
- g) *Prestar apoio administrativo em projetos de intervenção psicossocial, em parceria com psicólogos.*
- h) *Orientar e coordenar o levantamento de dados sobre o perfil psicológico e social dos beneficiários.*



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- i) *Responsável pela elaboração e revisão de documentos técnicos e relatórios de intervenções psicossociais.*
- j) *Coordenar palestras, oficinas e atividades de conscientização em temas de bem-estar psicossocial.*
- k) *Coordenar equipes multidisciplinares, garantindo o cumprimento de cronogramas e adequação dos procedimentos.*
- l) *Coordenar reuniões e eventos voltados à saúde mental e fortalecimento de vínculos promovidos pela Secretaria.*
- m) *Organizar capacitações de profissionais e voluntários, focadas em técnicas de acolhimento e escuta ativa.*
- n) *Coordenar a implementação da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal.*
- o) *Coordenar a elaboração de planos de ação, relatórios e instrumentos técnicos que orientem a coleta, análise e disseminação de informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais.*
- p) *Coordenar o levantamento, sistematização e análise de dados sobre a realidade socioassistencial do município.*
- q) *Monitorar a efetividade dos serviços, programas e benefícios ofertados, identificando lacunas e demandas emergentes.*
- r) *Desenvolver instrumentos para acompanhamento contínuo da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, serviços de acolhimento, SCFV).*
- s) *Monitorar a execução dos planos, metas e resultados da assistência social.*
- t) *Subsidiar o gestor municipal de assistência social com informações qualificadas para o planejamento e formulação de políticas.”*

Art. 5º Ao cargo de Coordenador Contábil Municipal compete:

- Coordenar e auxiliar na elaboração das peças orçamentárias municipais;

- Coordenar e auxiliar nos serviços de previsão da receita e na fixação da despesa;

- Coordenar e auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos de registro das despesas públicas municipais;

- Coordenar os trabalhos de contabilização das operações bancárias, bem como a elaboração de balancetes;

- Coordenar e auxiliar o preparo das demonstrações contábeis e demonstrativos financeiros;

- Coordenar e auxiliar as prestações de contas municipais;

- Coordenar e auxiliar na organização e controle de arquivos contábeis;

- Coordenar e auxiliar na publicação a órgãos competentes, os relatórios, demonstrativos, balancetes e demais documentos exigidos em lei;

- Auxiliar a promoção e o aprimoramento das normas contábeis adotadas pelo Município, garantindo a qualidade e eficiência dos trabalhos realizados;

- Auxiliar a elaboração das informações contábeis e financeiras que auxiliem a tomada de decisões estratégicas;

- Elaboração das MSC – Matriz de saldos contábeis e envio do SICONFI do Tesouro Nacional;

- Elaboração e fechamento de sistemas de informações do tribunal de Conta do Paraná – TCE;



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- E demais competências que lhe forem atribuídas.

Art. 6º Acresce o inciso X ao Art. 9º da Lei Municipal nº 1.666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 9

(...)

X - Coordenadoria de Licitações”

Art. 7º Acresce o inciso XIII e o § 13 ao Art. 23 da Lei Municipal nº 1.666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 23

(...)

XIII - Coordenadoria de Licitações

(...)

§ 13 - À Coordenadoria de Licitações compete:

a) Coordenar, planejar e supervisionar os processos de licitação e contratação direta da Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

b) Auxiliar na elaboração e revisão de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e minutas de contratos;

c) Organizar e acompanhar os cronogramas das licitações, garantindo o cumprimento de prazos legais;

d) Coordenar a equipe de apoio, pregoeiros e agentes de contratação, promovendo capacitações e padronização de procedimentos;

e) Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos certames;

f) Acompanhar processos administrativos, impugnações, recursos e diligências relacionadas às licitações;

g) Promover a transparência e o controle dos processos, assegurando a devida alimentação dos sistemas oficiais;

h) Garantir pela publicidade dos processos licitatórios, garantindo a ampla divulgação e o acesso público às informações;

i) Auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

j) Assegurar que todas as contratações previstas no PCA estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

k) Assessorar o Secretário de Administração e Finanças em estratégias de compras e gestão de contratos;

l) Elaborar relatórios e indicadores de desempenho, propondo melhorias na eficiência das contratações públicas;

m) Zelar pelo cumprimento das decisões administrativas e normativas dos órgãos de controle.”



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 8º O § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.693/2023

passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 1º O cargo de Procurador-Geral do Município de Dois Vizinhos, agente político de primeiro escalão, é de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 9º O art. 18 da Lei Municipal nº 2.693/2023 passa a ter

a seguinte redação:

“Art. 18. Inclui o cargo de Procurador-Geral do Município na relação dos cargos de agente político e o cargo de Assessor da Procuradoria-Geral na relação de cargos comissionados que compõem a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, no caput do art. 81 da Lei Municipal nº 1.666/2011.”

Art. 10 O art. 81 da Lei Municipal nº 1.666/2011 passa a ter

a seguinte redação:

“Art. 81 Ficam criados os cargos de agente político: Secretário(a) de Assistência Social e Cidadania; Secretário(a) da Mulher, Idoso e Juventude; Secretário(a) da Habitação; Secretário(a) de Esportes e Lazer; Procurador(a)-Geral do Município; e os seguintes cargos de provimento em comissão: Diretor(a) do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude; Diretor(a) do Departamento de Assistência Social e Cidadania; Diretor(a) do Departamento de Habitação; Diretor(a) do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos; Diretor(a) do Departamento de Engenharia e Arquitetura; Diretor(a) do Departamento de Vigilância Sanitária; Diretor(a) do Departamento de Gestão de Frotas; Diretor(a) do Departamento de Lazer; Coordenador(a) do Sistema de Controle Interno Adjunto; Coordenador(a) de Fiscalização e Serviços de Operação de Trânsito; Coordenador(a) Administrativo e de Dados Estatísticos, Agente de Desenvolvimento; Coordenador(a) do Programa Cadastro Único; Coordenador(a) de Treinamento de Esportes; Assessor(a) da Procuradoria-Geral do Município; Chefe da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas; Assessor(a) de Departamento; Coordenador(a) Especial de Atendimento à População nas Relações de Consumo - PROCON, Chefe de planejamento de projetos de engenharia e infraestrutura; Assessor(a) do Chefe de planejamento de projetos de engenharia e infraestrutura; Coordenador(a) de projetos de engenharia;”

Art. 11 Acresce o § 3º ao Art. 123 da Lei Municipal nº 577/1993, com a seguinte redação:

“Art. 123

(...)

§ 3º O teto constitucional aplicável ao cargo de procurador jurídico é o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 663.696 MG, tema 510 do STF de repercussão geral.”



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Art. 12 Em razão das alterações da presente Lei junto à Estrutura Administrativa trazida pela Lei Municipal nº 1666/2011, fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e onde mais se fizerem necessárias as novas implementações.

Art. 13 A tabela prevista no **ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - FUNÇÕES GRATIFICADAS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Municipal nº 1666/2011, passa a ter a seguinte redação:

**FUNÇÕES GRATIFICADAS
 PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

FUNÇÕES GRATIFICADAS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Nº de cargos	Denominação	Nível	Valor
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo e Legislativo	GC	7.251,15
01	Responsável pela Contabilidade Descentralizada do Poder Legislativo	GL	5.190,79
05	Gestor de Secretaria	GS	4.560,47
01	Diretor do Departamento de Gestão Urbana	GD	4.028,41
01	Diretor do Departamento de Fomento, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	GD	4.028,41
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Esporte	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Cultura	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Saúde	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Assistência Social e Cidadania	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Gestão de Frotas	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Obras	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Interior	GD	4.028,42



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

01	Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Habitação	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Administração	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Finanças	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Tributação e Receita	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Compras	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Licitações	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento da Mulher, Idoso e Juventude	GD	4.028,42
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Executivo	GD	4.028,42
01	Coordenador Municipal do INCRA	GD	4.028,42
01	Coordenador Municipal de Frota	GD	4.028,42
01	Coordenador Municipal dos Serviços de ITR	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Educação Infantil	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Ensino Fundamental	GD	4.028,42



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

01	Diretor do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde	GD	4.028,42
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	GD	4.028,42
01	Coordenador de Projetos e Contratos	GD	4.028,42
01	Coordenador da Proteção Social e Vigilância Socioassistencial	GD	4.028,42
01	Coordenadoria de Licitações	GD	4.028,42
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	G	3.061,60
01	Cirurgião Dentista com Habilidade na área de Periodontia	G	3.061,60
01	Cirurgião Dentista com habilidade na área de Cirurgia e Traumatologia Oral Menor	G	3.061,60
01	Cirurgião Dentista com Habilidade na área de Endodontia	G	3.061,60
01	Cirurgião Dentista com Habilidade na área de Atendimento a Pacientes Especiais	G	3.061,60
01	Procurador-Geral Adjunto	G	3.061,60
02	Encarregado dos Serviços de Contabilidade, Patrimônio e Ouvidoria da Secretaria de Saúde	G	3.061,60
01	Encarregado dos Serviços de Contabilidade, Patrimônio e Ouvidoria da Secretaria de Saúde	G	3.061,60
01	Coordenação do Centro de Especialidades Municipal	G	3.061,60
01	Coordenador de Enfermagem - Urgência/Emergência (UPA)	G	3.061,60
01	Coordenação Médica - Urgência/Emergência (UPA)	G	3.061,60
01	Coordenação Médica - Atenção Primária	G	3.061,60
01	Coordenador de Recursos Humanos	G	3.061,60
01	Responsável pelo Setor de Agendamento e Tratamento Fora do Domicílio	G	3.061,60
02	Coordenador Contábil Municipal	G	3.061,60
01	Coordenador de Odontologia	G-0	2.417,06
01	Responsável pelo Banco Social	G-0	2.417,06



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS, Conselhos e Conselho Tutelar;	G-0	2.417,06
01	Advogado Assistente do (a) Responsável pela Procuradoria Jurídica	G-0	2.417,06
01	Assistente da Secretaria da Assistência Social e Cidadania	G-0	2.417,06
01	Supervisor do Departamento de Gestão Urbana	G-0	2.417,06
01	Assistente de Diretor Departamento de Gestão de Pessoas	G-1	1.371,56
01	Assistente de Diretor do Departamento de Finanças	G-1	1.371,56
01	Assistente de Diretor do Departamento de Contabilidade	G-1	1.371,56
01	Assistente de Diretor do Departamento de Compras	G-1	1.371,56
01	Assistente de Diretor do Departamento de Licitações	G-1	1.371,56
01	Assistente do Diretor de Departamento de Gestão Urbana	G-1	1.371,56
01	Agente de Desenvolvimento	G-1	1.371,56
01	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	G-1	1.371,56
01	Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS	G-1	1.371,56
01	Coordenador do Programa Cadastro Único	G-1	1.371,56
01	Coordenador de Fiscalização e Serviços de Operação de Trânsito	G-1	1.371,56
01	Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	G-1	1.371,56
01	Assistente Municipal do PROCON	G-1	1.371,56
01	Encarregado do Serviço de Fiscalização	G-1	1.371,56
20	Assistente Administrativo	G-1	1.371,56
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	G-1	1.371,56
01	Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	G-1	1.371,56
01	Responsável pelas Licitações da Merenda Escolar	G-1	1.371,56



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

05	Responsável Transporte	G-1	1.371,56
01	Responsável pela Documentação Escolar na Secretaria de Educação	G-1	1.371,56
01	Assessor do Diretor do Departamento de Trânsito	G-1	1.371,56
03	Assistente do Departamento de regulação, Controle, Avaliação e auditoria em Saúde	G-1	1.371,56
01	Coordenação de Assistência Farmacêutica	G-1	1.371,56
01	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	G-1	1.371,56
01	Coordenação do Setor de Controle a Endemias	G-1	1.371,56
01	Coordenador da Educação Especial	G-1	1.371,56
01	Coordenação de Enfermagem - Atenção Primária	G-1	1.371,56
01	Coordenador do Ambulatório de Saúde Mental (AMENT)	G-1	1.371,56
10	Responsável pelo Serviços de Operação de Trânsito	G-1	1.371,56
01	Responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	G-1	1.371,56
01	Responsável pelos Programas Sociais	G-2	1.142,74
01	Responsável pela Documentação Oficial do Executivo Municipal	G-2	1.142,74
01	Advogado Assessor da Coordenadoria do CREAS	G-3	952,23
01	Responsável pela Junta de Serviço Militar - JSM	G-3	952,23
01	Responsável pelo Convênio do Ministério do Trabalho e pelo Serviço de Identificação	G-3	952,23
01	Responsável pelas Declarações Fisco Contábeis	G-3	952,23
01	Responsável pelos Serviços de Mecânica	G-3	952,23
01	Responsável Motorista Administração	G-3	952,23
	Agente de Contratação		2.809,79
	Pregoeiro		2.692,72
	Comissão de Contratação		2.341,49
	Membro da Equipe de Apoio		2.341,49



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 14 A tabela constante no ANEXO I, SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, I - GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: Cargos de Provimento em Comissão, AGENTES POLÍTICOS, da Lei Municipal nº 1666/2011, passa a ter a seguinte redação:

AGENTES POLÍTICOS			
Nº de cargos	Denominação	Nível	Carga Horária Semanal
01	Secretário(a) Geral de Governo	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Administração e finanças	AP	40 horas
05	Secretário(a) de Saúde	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Assistência Social e Cidadania	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Desenvolvimento Rural	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Educação e Cultura	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Viação, obras e Serviços Urbanos	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Planejamento e Ações Estratégicas	AP	40 horas
01	Secretário(a) da Mulher, Idoso e Juventude	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Habitação	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Esporte e Lazer	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	AP	40 horas
01	Secretário(a) de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos	AP	40 horas
01	Procurador-Geral do Município	AP	40 horas

Art. 15 Altera as atribuições do cargo de Psicólogo constante no ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – II – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO, da Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

“FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Escolaridade: Graduação em Psicologia e Registro no Conselho

Regional de Psicologia – CRP



- aprendizagem;
- avaliações psicológicas;
- delicados;
- aluno e participar na elaboração do plano de atividades a serem desenvolvidos em salas de aula;
- fizerem necessários;
- atendimentos que fogem as suas possibilidades;
- colocação profissional.
- e às Escolas;
- atribuições por eles estipulados, conforme determinação do (a) Secretário (a) Municipal ou Chefia imediata;
- intervenção individual e em grupo.
- integrando as ações psicossociais às políticas públicas.
- comunitários com foco na inclusão e fortalecimento
- redes de proteção, fornecendo suporte técnico e estratégico da cidadania.
- temas psicossociais para a equipe técnica e a comunidade.
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- realizando tarefas diversas, como acolhimento ao público, distribuição de materiais, e suporte logístico.”
- Prestar atendimento às crianças com dificuldades de
 - Prestar atendimento a servidores com necessidades. Proceder a
 - Participar de reuniões de equipes para estudo de casos mais
 - Orientar os professores sobre o nível de desenvolvimento de cada
 - Realizar atendimento individual ou em grupo, dos casos que se
 - Encaminhar os alunos cujas necessidades específicas exijam
 - Proceder a orientações às famílias;
 - Avaliar as condições sociais do educando em função da
 - Participar de reuniões com pais e professores;
 - Organizar e manter atualizado o arquivo de seu serviço;
 - Elaborar relatórios de suas atividades;
 - Efetuar trabalhos de orientação técnica e planejamento de creche
 - Realizar exames psicotécnicos para fins pedagógicos;
 - Atender aos Programas do Ministério da Saúde, bem como, às
 - Realizar atendimentos psicológicos e desenvolver planos de
 - Participar do planejamento de atividades e projetos da Secretaria,
 - Apoiar a Secretaria de Assistência Social e Cidadania em eventos
 - Representar a Secretaria em reuniões de Conselhos Municipais e
 - Desenvolver e ministrar palestras, oficinas e treinamentos sobre
 - Realizar outras atividades correlatas, conforme demanda da
 - Apoiar a organização e execução de eventos institucionais,

Art. 16 Altera as atribuições do cargo de Assistente Social constante no ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – IV – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE, da Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

“FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Escolaridade: Graduação na área de Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRSS

- Planejar, executar, supervisionar e avaliar planos e programas sociais, visando à implantação, manutenção e ampliação de serviços na área de desenvolvimento comunitário;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- Atuar no trabalho de mobilização e organização, bem como de treinamento de associações de moradores, grupos de mães, grêmios esportivos e comissões representativas das comunidades onde atua;

- Efetuar trabalho conjunto com pais e servidores no que se refere ao funcionamento das creches, discutindo também situações mais abrangentes, como: saúde, educação, trabalho, desemprego e habitação, fortalecendo a participação da comunidade;

- Desenvolver programas de educação popular, grupos que compõem a organização da comunidade tais como: de mães, de visitantes, de idosos, de pais, de crianças, de creches, de hipertensos, de teatro, de música, de danças, de artes, de cultura, de lazer e outros;

- Identificar problemas econômico-sociais da pessoa humana, através de observações, entrevistas e pesquisas, visando fornecer subsídio a outros técnicos;

- Atender aos Programas do Ministério da Saúde, bem como, às atribuições por eles estipulados, conforme determinação do (a) Secretário (a) Municipal ou Chefia imediata;

- Atuar diretamente com famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão social.

- Participar do planejamento e execução de ações e projetos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

- Elaborar relatórios sociais, pareceres técnicos e documentos para subsidiar políticas públicas.

- Apoiar a organização e execução de eventos institucionais, realizando tarefas diversas, como acolhimento ao público, distribuição de materiais, e suporte logístico.

- Participar de reuniões de Conselhos Municipais, redes de proteção e comitês intersetoriais, representando a Secretaria e contribuindo tecnicamente quando solicitado.

- Conduzir oficinas e ações educativas para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- Apoiar ações administrativas e operacionais da Secretaria quando necessário, como suporte a campanhas, ações comemorativas e atividades de sensibilização social.

- Realizar outras atividades correlatas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.”

Art. 17 As despesas criadas pelas alterações efetivadas por essa lei serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria, ou, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 1666/2011, cria funções gratificadas, faz adequação da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania às normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A medida central é a criação da Coordenadoria da Proteção Social e Vigilância Socioassistencial, instrumento essencial e previsto em legislação federal para assegurar o cumprimento das responsabilidades do ente municipal no âmbito da assistência social.

A Vigilância Socioassistencial, prevista no art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), regulamentada pela Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145/2004) e reforçada pela Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), constitui eixo estruturante e obrigatório da política. Sua finalidade é sistematizar, analisar e disponibilizar informações territoriais sobre vulnerabilidades, riscos e padrões de desigualdade social, possibilitando o planejamento, a execução e a avaliação das ações socioassistenciais. A ausência de estrutura administrativa formal para a Vigilância implica em desconformidade direta com as exigências da legislação nacional e das portarias ministeriais que regulamentam o cofinanciamento federal, como a Portaria nº 109/2009 e suas atualizações, as quais condicionam o repasse de recursos à existência de mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação institucionalizados.

Tal lacuna fragiliza a capacidade de gestão, compromete a eficiência administrativa e, sobretudo, expõe o município ao risco concreto de perda de recursos do cofinanciamento estadual e federal, além de impactar negativamente na pontuação atribuída pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que em seus relatórios técnicos e instruções normativas tem reiteradamente recomendado a institucionalização da Vigilância Socioassistencial como critério de eficiência e regularidade administrativa. Sem a Vigilância devidamente estruturada, o município incorre em falhas de planejamento, ineficácia no uso dos recursos e vulnerabilidade diante das avaliações externas, o que pode gerar não apenas apontamentos, mas também restrições orçamentárias e dificuldades na celebração de convênios.

Adicionalmente, este Projeto de Lei contempla a atualização das atribuições dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, cuja descrição encontra-se desatualizada desde 2011. Considerando o avanço das normativas nacionais, como a NOB-RH/SUAS, é imprescindível que tais cargos estejam adequadamente descritos em lei municipal, garantindo respaldo jurídico às atividades hoje desempenhadas. Os profissionais assumem papel ampliado, que vai além do atendimento direto, abrangendo a articulação intersetorial, a atuação em instâncias de controle social e a produção de informações técnicas para subsidiar a gestão. A atualização proposta corrige a defasagem normativa, assegura conformidade legal e fortalece a qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

A ausência de uma coordenadoria própria fragiliza a capacidade da gestão em responder de forma tempestiva às demandas da população, especialmente em situações de crise, como já ocorreu em enchentes, eventos climáticos extremos e na pandemia da Covid-19. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em reiteradas instruções e relatórios técnicos, tem orientado os municípios a aprimorarem suas estruturas administrativas no âmbito da assistência social, reforçando a necessidade de que a Vigilância Socioassistencial esteja institucionalizada e modo a assegurar continuidade, efetividade e confiabilidade no monitoramento das políticas públicas.

Além da criação da nova coordenadoria, este Projeto de Lei propõe a atualização das atribuições dos cargos de Psicólogo e Assistente Social. A última revisão das descrições desses cargos remonta a 2011, período em que a realidade social e as exigências do SUAS apresentavam menor complexidade. Contudo, o avanço das normativas nacionais, especialmente a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), demanda que tais atribuições sejam revistas e ampliadas, garantindo maior aderência às funções atualmente desempenhadas por esses profissionais. O Psicólogo e o Assistente Social desempenham papel essencial na proteção social, sendo responsáveis não apenas pelo atendimento técnico especializado, mas também pela articulação intersetorial, pelo fortalecimento de vínculos comunitários, pela participação em conselhos e pela representação institucional em redes de proteção. A atualização das atribuições garantirá que esses profissionais tenham respaldo normativo para desenvolver plenamente suas funções, assegurando maior clareza quanto às responsabilidades e qualificando a oferta dos serviços socioassistenciais.

Além disso, o projeto de lei também prevê a criação de função gratificada de “Coordenador Contábil Municipal” o que é extremamente necessário em virtude dos trabalhos realizados no setor de contabilidade. A Função Gratificada proposta não cria novo cargo, tratando-se de medida aderente aos princípios da eficiência e da moralidade, com impacto preventivo sobre riscos fiscais.

Por sua vez, o Procurador-Geral do Município, por força da legislação local e da prática administrativa consolidada, exerce atribuições típicas de direção superior, análogas às de Secretário Municipal: chefia da Procuradoria, direção da representação judicial e extrajudicial do Município, consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Executivo e às Secretarias, emissão de pareceres normativos e condução de estratégias de contencioso e de integridade jurídica de políticas públicas.

O Procurador-Geral é figura de natureza política e institucional, integrando o núcleo estratégico do governo local. Por isso, o enquadramento na tabela de agente político alinha-se ao princípio da isonomia material entre funções de direção superior com equivalência de responsabilidades.

Assim, a criação da Coordenadoria da Proteção Social e Vigilância Socioassistencial e a atualização das atribuições dos cargos de Psicólogo e Assistente Social configuram medidas indispensáveis para a modernização da gestão pública municipal. Ambas as iniciativas estão em consonância com as diretrizes do SUAS, com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com a necessidade concreta de responder de forma ágil, técnica e organizada às demandas sociais da população de Dois Vizinhos, consolidando um modelo de gestão que privilegia a eficiência administrativa e a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Também, as gratificações criadas no setor contábil com escopo e limites definidos em lei, remunera responsabilidade e complexidade adicionais, sem desvirtuar a estrutura permanente de cargos.

Quanto a correção e enquadramento remuneratório do Procurador-Geral, adequando-o à condição de agente político e às responsabilidades de direção superior, em consonância com a técnica de organização administrativa respeita a responsabilidade fiscal e os princípios da administração pública.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do Projeto de Lei, por traduzir medida de eficiência, integridade e segurança jurídica, essenciais à boa gestão do interesse público.

Dois Vizinhos/Pr, 05 de setembro de 2025.

Luis Carlos Turatto
Prefeito